



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2017 – ASJUR/PRES

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.**

PROCESSO Nº: 112.001.156/2012

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, neste ato denominada simplesmente **CEDENTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal **EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 06.684.2121 SSP/RJ, inscrito no CPF sob Nº 851.197.847-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, tendo em vista o Parecer nº 156/2017 – ASJUR/PRES, às fls. 66/70, o voto datado de 05/04/2017, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 71, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.297ª sessão, às fls. 72, realizada em 06/04/2017, constantes do processo nº **112.001.156/2012**, mediante as cláusulas que seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão, pela **CEDENTE**, do imóvel de sua propriedade, situado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 04, Lotes 1.480/1.520, com área de 825m², em Brasília/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE** e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CESSIONÁRIA** manterá em perfeito estado de higiene e conservação as instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando a **CEDENTE** pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CESSIONÁRIA** autorizará as vistorias de suas instalações e áreas, a qualquer tempo pela **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância da **CEDENTE**.



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a:

I. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, proporcionalmente à área cedida sempre que não for possível sua individualização, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza de área e de suas adjacências;

II. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III. Realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**;

IV. Submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V. Restituir o imóvel, finda a concessão, em perfeitas condições de uso;

VI. Consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA**.



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR

A **CESSIONÁRIA**, por meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal**, designará um executor para o presente ajuste, que desempenhará as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigente e a **CEDENTE** o seu Executor com idênticas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela **CEDENTE**, bastando, para tanto, que a **CESSIONÁRIA**, seja avisada com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta de cumprimento das obrigações contratuais, pela **CESSIONÁRIA**, ensejará em rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente Termo de Cessão de Uso do Imóvel fica condicionada à sua publicação, pela **CEDENTE**, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.



NOVACAP

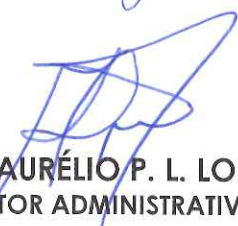
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 12 de abril de 2017.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTO
DIRETOR-PRESIDENTE

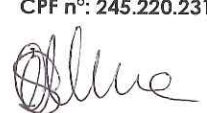

MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO

TESTEMUNHAS:


CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF nº: 245.220.231-20


JOANA FERREIRA GOMES
CPF: 296.340.831-53
658479971-91



 **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70